CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022 – ARP N° 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do R.G nº 1.099.243-SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 16.703.014/0001-01, Inscrição Estadual nº 003.267.360.00-35, estabelecia na Rua Ere, n° 34, 2º Andar, Prado, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte – MG, Fone (31) 2522-8209, E-mail licitacao09@dentalbhbrasil.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Shirlei Valeria Rodrigues Assis**, portadora do RG nº MG-8.847.586 e CPF n° 064.721.546-27, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal n° 236/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, odontológicos e para fisioterapia, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI					
CNPJ: 16.703.014/0001-01		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003.267.360.00-35**			
ENDEREÇO: Rua Ere, n° 34, 2º Andar, Prado, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte – MG					
REPRESENTANTE: Shirlei Valeria Rodrigues Assis					
E-MAIL: licitacao09@dentalbhbrasil.com.br		**TEL.: (31) 2522-8209**			
DADOS BANCÁRIOS: Agência 1229-7, C/C 551555-6, Banco do Brasil					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
LOTE II: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
87	MÁQUINA SELADORA DE GRAL CIRÚRGICO	BIOMECK	2 UND	245,55	491,10
90	PORTA AGULHA 14 CM	GOLGRAN	6 UND	39,25	235,50
LOTE IV: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
145	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% COM 3 SERINGAS	MAQUIRA	100 UND	4,66	466,00
146	ADESIVO 40 DENTINÁRIO COM 4ML	BIODINAMICA	40 UND	14,59	583,60
147	AFASTADOR DE MINESOTA	GOLGRAN	2 UND	12,18	24,36

154	ALGODÃO EM ROLETES PAC COM 100G	SSPLUS	120 PAC	2,59	310,80
155	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA + EPINEFRINA	DFL	50 CX	176,75	8.837,50
157	ANESTÉSICO MEPIVACAINA + FELIPRESSINA COM VASO CX COM 50	DLA PHARMACEUTICA	50 CX	132,87	6.643,50
158	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA CX COM 50	DLA PHARMACEUTICA	10 CX	111,86	1.118,60
163	BABADOR DESCARTÁVEL BRANCO PAC COM 100	SSPLUS	10 PAC	17,26	172,60
165	BANDEJA SUPORTE PARA PROFILAXIA (ULTRASSOM ODONT.)	ALLIAGE	5 UND	457,80	2.289,00
166	BROCA CARBIDE N° 245	ANGELUS PRIMA	15 UND	4,71	70,65
167	BROCA CARBIDE N° 330	ANGELUS PRIMA	15 UND	4,71	70,65
168	BROCA CIRÚRGICA N° 701	KERR DO BRASIL	15 UND	9,24	138,60
169	BROCA CIRÚRGICA N° 702	KERR DO BRASIL	15 UND	8,35	125,25
170	BROCA CIRÚRGICA N° 703	KERR DO BRASIL	15 UND	8,35	125,25
171	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 2	DENTSPLY	15 UND	3,34	50,10
172	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 4	DENTSPLY	15 UND	3,34	50,10
173	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO N° 6	DENTSPLY	15 UND	4,39	65,85
174	BROCA DIAMANTADA DOURADA EM FORMA DE CHAMA N° 3118F	FAVA	20 UND	3,13	62,60
175	BROCA DIAMANTADA DOURADA EM FORMA DE LÁPIS N° 3195F	FAVA	15 UND	2,48	37,20
176	BROCA DIAMANTADA DOURADA EM FORMA DE PÊRA N° 3168F	FAVA	10 UND	2,48	24,80
177	BROCA DIAMANTADA N° 1012	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
178	BROCA DIAMANTADA N° 1013	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
179	BROCA DIAMANTADA N° 1014	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
180	BROCA DIAMANTADA N° 1015	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
181	BROCA DIAMANTADA N° 1016	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
182	BROCA DIAMANTADA N° 2200	MICRODONT	20 UND	2,48	49,60
183	BROCA DIAMANTADA PONTA DE LÁPIS INATIVA N° 3082	MICRODONT	20 UND	2,83	56,60
184	CABO PARA BISTURI	FAVA	5 UND	11,46	57,30
185	CAIXA INOX GRANDE COM TAMPA 32X16X8CM	GOLGRAN	2 UND	247,51	495,02
188	CLOREXIDINA 2% GEL	MAQUIRA	10 UND	11,75	117,50
189	CLOREXIDINA 2% LIQUÍDO	RIOQUIMICA	10 UND	6,75	67,50
195	CORRENTE PARA PRENDER GUARDANAPO	MAQUIRA	2 UND	2,97	5,94
205	ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 9 X 25 CM C/200	ZERMATT	10 PAC	40,73	407,30
209	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	40 UND	1,90	76,00
210	ESCOVA DENTAL ADULTO	ULTRA ESCOVAS	700 UND	0,98	686,00
213	ESPÁTULA DE CIMENTO	GOLGRAN	3 UND	10,34	31,02
215	EVIDENCIADOR DE PLACA	MAQUIRA	5 UND	4,66	23,30
216	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	AGFA HEALTHCARE	5 CX	206,96	1.034,80
219	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3.0, C/ 24	TECHNOFIO	25 CX	62,62	1.565,50
225	FÓRCEPS ADULTO N° 1	GOLGRAN	3 UND	92,43	277,29
227	FÓRCEPS ADULTO N° 150	GOLGRAN	8 UND	90,81	726,48
228	FÓRCEPS ADULTO N° 151	GOLGRAN	8 UND	92,18	737,44
229	FÓRCEPS ADULTO N° 16	GOLGRAN	8 UND	93,57	748,56
230	FÓRCEPS ADULTO N° 17	GOLGRAN	3 UND	97,88	293,64
231	FÓRCEPS ADULTO N° 18L	GOLGRAN	5 UND	92,97	464,85
232	FÓRCEPS ADULTO N° 18R	GOLGRAN	8 UND	92,99	743,92
234	FORMOCRESOL	MAQUIRA	8 UND	4,15	33,20

235	GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO PÓ+LÍQUIDO – COR ROSA	RIOQUIMICA	5 L	33,73	168,65
237	HEMOSTOP	MAQUIRA	10 UND	13,21	132,10
238	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CIMENTO)	DENTSPLY	10 CX	19,29	192,90
239	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G	MAQUIRA	10 CX	4,08	40,80
240	IONÔMERO DE VIDRO (PÓ + LÍQUIDO)	FGM	10 CX	29,77	297,70
245	LENÇOL DE BORRACHA, C/26 UND.	QUIMIDROL	5 CX	27,42	137,10
246	LIMA KERR 1ª SÉRIE	ANGELUS	2 UND	14,55	29,10
247	LIMA KERR 1ª SÉRIE 25 MM	ANGELUS	10 UND	14,55	145,50
248	LIMA KERR 2ª SÉRIE 25 MM	ANGELUS	6 UND	14,55	87,30
249	LIMA KERR N° 10	ANGELUS	6 UND	14,55	87,30
255	MICROBRUSH CX COM 100	FGM	15 UND	9,80	147,00
257	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOTRON	10 UND	299,03	2.990,30
263	PASTA PROFILÁTICA SABOR MENTA 90G	MAQUIRA	10 UND	4,03	40,30
264	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTTI-FRUTI 90G	MAQUIRA	10 UND	4,03	40,30
268	PMCC	MAQUIRA	2 UND	5,68	11,36
273	PORTA AGULHA 14CM	GOLGRAN	10 UND	39,25	392,50
274	PORTA AMÁLGAMA PLÁSTICO	MAQUIRA	2 UND	12,89	25,78
277	REMOVEDOR DE BROCAS	DENTFLEX	3 UND	38,69	116,07
278	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA Z350	3M DO BRASIL	5 UND	150,59	752,95
279	RESINA FOTO Z100 A2 – MICRO-HÍBRIDA	3M DO BRASIL	15 UND	36,40	546,00
280	RESINA FOTO Z100 A3 – MICRO-HÍBRIDA	3M DO BRASIL	15 UND	39,39	590,85
281	RESINA FOTO Z100 A3,5 – MICRO-HÍBRIDA	3M DO BRASIL	15 UND	33,44	501,60
282	RESINA FOTO Z100 B3 – MICRO-HÍBRIDA	3M DO BRASIL	10 UND	33,24	332,40
285	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	BIODINAMICA	4 UND	11,11	44,44
287	SINDESMÓTOMO	GOLGRAN	5 UND	10,83	54,15
294	SUGADOR DESCARTÁVEL PAC COM 40	SSPLUS	100 PAC	10,11	1.011,00
296	TAMBOR DE INOX (PORTA ALGODÃO)	GOLGRAN	2 UND	67,00	134,00
297	TESOURA CIRÚRGICA CURVA PEQUENA COM PONTA FINA	GOLGRAN	10 UND	18,43	184,30
298	TESOURA CIRÚRGICA RETA PEQUENA COM PONTA FINA	GOLGRAN	10 UND	19,62	196,20
299	TIRA ABRASIVA PARA RESINA CX COM 150	MAQUIRA	15 CX	7,20	108,00
300	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA AMÁLGAMA 4MM	MAQUIRA	10 CX	4,00	40,00
Valor total:					**40.518,32**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **até 31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 40.518,32 (quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2065 0000	3.3.90.30.00
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2071 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	4.4.90.52.00
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	

Fontes: FMS, CUSTEIO SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante entrega do bem e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

5.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Autorização de Compra.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

6.2. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.2.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.2.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.2.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.2.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Serviço;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do bens nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição os objetos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos obejetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o execução do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

9.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 02 de junho de 2022

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

Shirlei Valeria Rodrigues Assis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: